



Processos nº 10.075-7/2020 (159-7/2020, 50.595-1/2021, 52.023-3/2021, 49.972-2/2021, 245-3/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nº 1.891/2019 – LDO e 1.900/2019 - LOA
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 5-10-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 126/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.075-7/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, **não** apontando nenhuma irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **2** (duas) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Guarantã do Norte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.900/2019 que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 129.500.000,00** (cento e vinte e nove milhões, quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **14%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0025	Administração e gestão das políticas públicas de assistência social	1.617.000,00	1.801.291,59	1.603.041,06	88,99
0012	Apoio às práticas esportivas e de lazer da comunidade	762.000,00	1.168.045,78	499.730,27	42,78
0046	Covid – ações enfrentamento	0,00	4.834.454,72	4.011.475,29	82,97
0007	De comunicação social, relações públicas e institucionais	282.000,00	233.000,00	189.423,82	81,29
0009	De gestão de pessoas	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	De planejamento e gestão estratégica	910.000,00	1.066.500,00	1.019.680,30	95,61
0011	Desenvolvimento e fomento à cultura	1.874.000,00	1.983.309,34	1.260.172,35	63,53
0037	Estímulos e incentivos a agropecuária familiar e tecnificada	5.668.000,00	5.557.708,18	1.281.357,08	23,05
0028	Execução das atividades mantidas pelo fundo municipal da criança e do adolescente	315.000,00	414.190,46	386.134,98	93,22
0020	Fortalecimento da atenção básica – promoção da saúde	13.230.000,00	14.778.720,92	13.575.170,39	91,85
0024	Fortalecimento do controle social na gestão do SUS	195.000,00	658.338,97	535.298,49	81,31
0016	Gestão da política da educação básica (Fundeb)	21.000.000,00	22.221.769,69	22.221.192,26	99,99
0031	Gestão da política de obras e infraestrutura	7.909.250,00	16.166.804,36	13.460.547,53	83,26
0041	Gestão da política dos benefícios previdenciários	10.041.000,00	10.041.000,00	6.745.358,15	67,17
0029	Gestão da secretaria municipal das cidades	1.641.000,00	2.245.151,00	2.115.781,81	94,23
0022	Gestão das políticas da secretaria municipal de saúde	11.920.000,00	17.547.063,84	13.490.170,37	76,88
0039	Gestão de políticas públicas de meio ambiente	739.000,00	339.700,00	53.348,14	15,70
0018	Gestão do fundo salário de educação (repasso federal)	1.700.000,00	1.788.269,78	1.053.156,58	58,89
0019	Gestão do programa PDDE	6.500,00	6.500,00	4.461,15	68,63
0013	Gestão e manutenção da educação superior	489.000,00	303.629,79	151.662,69	49,95
0001	Gestão e manutenção do Poder Legislativo	3.630.000,00	3.630.000,00	3.300.267,95	90,91
0004	Gestão tributária e fiscal	30.000,00	20.000,00	7.500,00	37,50



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0032	Iluminação pública municipal	1.900.000,00	2.370.516,21	2.158.254,83	91,04
0036	Incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município para a geração de trabalho e renda	77.000,00	38.500,00	33.519,06	87,06
0027	Manutenção dos programas municipais de assistência social	2.019.000,00	2.238.704,47	883.335,24	39,45
0026	Manutenção e fortalecimento dos programas sociais das esferas federal e estadual	624.500,00	515.838,78	267.977,04	51,95
0003	Manutenção e gestão da ordem administrativa, econômica e financeira do município	5.084.000,00	4.889.326,23	4.555.953,63	93,18
0014	Merenda escolar (recursos próprios)	721.000,00	743.100,00	730.859,80	98,35
0005	Operações especiais	2.438.750,00	2.536.438,10	2.393.264,90	94,35
0015	Organização e manutenção da política municipal de educação	12.982.000,00	13.408.723,62	6.480.242,72	48,32
0040	Planejamento, estímulo e gestão do turismo urbano e rural sustentável	221.000,00	218.000,00	0,00	0,00
0021	Prevenção e vigilância em saúde	814.000,00	1.055.158,92	919.445,53	87,13
0023	Programa de assistência farmacêutica	373.000,00	486.206,83	429.050,68	88,24
0033	Programa de pavimentação asfáltica do município	11.511.000,00	12.045.752,16	7.201.433,90	59,78
0035	Programa de urbanização, paisagismo e embelezamento do perímetro urbano	130.000,00	73.400,00	71.303,23	97,14
0034	Programa municipal de manejo de resíduos sólidos	1.682.000,00	1.219.791,20	1.203.589,98	98,67
0017	Programa municipal de transporte escolar	1.114.000,00	1.422.777,80	940.059,66	66,07
0030	Programa sinaliza Guarantã	35.000,00	62.437,01	47.520,00	76,10
0038	Reestruturação, manutenção e gestão das atividades da secretaria de desenvolvimento econômico meio A	1.836.000,00	2.078.500,00	1.682.102,81	80,92
0002	Relações políticas e administrativas com os demais poderes e a sociedade	1.303.000,00	1.379.002,00	1.176.487,61	85,31
9999	Reserva de contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
0010	Segurança pública municipal	56.000,00	77.800,00	74.751,01	96,08
TOTAL		129.500.000,00	154.265.421,75	118.214.082,29	76,63

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **121.884.128,11** (cento e vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e onze centavos),



conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	118.326.124,99	119.614.463,18	101,08
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.203.500,00	16.587.191,94	109,10
Receita de Contribuição	4.827.000,00	4.643.086,28	96,19
Receita Patrimonial	1.093.527,21	823.526,83	75,30
Receita Agropecuária	600,00	3.276,00	546,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.000,00	3.036,01	60,72
Transferências Correntes	97.034.197,78	96.951.693,94	99,91
Outras Receitas Correntes	162.300,00	602.652,18	371,32
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	30.961.900,00	11.691.848,11	37,76
Operação de Crédito	9.261.000,00	5.961.676,33	64,37
Alienação de bens	506.900,00	471.031,72	92,92
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	21.194.000,00	5.259.140,06	24,81
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	149.288.024,99	131.306.311,29	87,95
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	9.701.100,00	9.422.183,18	97,12
Deduções para o FUNDEB	8.114.000,00	8.126.197,05	100,15
Renúncias de Receita	0,00	479,95	0,00
Outras Deduções	1.587.100,00	1.295.506,18	81,62
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	139.586.924,99	121.884.128,11	87,31
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	6.710.000,00	7.025.442,76	104,70
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	146.296.924,99	128.909.570,87	88,11

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 17.702.796,88** (dezessete milhões, setecentos e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **12,69%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 15.301.153,19** (quinze milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total líquida
Impostos, taxas e contribuições	13.069.075,31	10,72
IPTU	2.447.135,32	2,01
IRRF	3.350.114,55	2,75
ISSQN	4.112.929,03	3,37
ITBI	1.290.406,24	1,06
Taxas	1.868.490,17	1,53
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	130.380,51	0,11
Dívida ativa tributária	1.690.379,30	1,39
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	411.318,07	0,34
TOTAL	15.301.153,19	12,55

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 110.958.685,81** (cento e dez milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas **R\$ 125.722.228,49** com as despesas empenhadas **R\$ 104.286.033,95**, ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 21.436.194,54** (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme fl. 35 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	17.746.221,31
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	17.746.221,31
2.1. Empréstimos	17.746.221,31
2.1.1 Internos	17.746.221,31



2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	22.572.389,31
5. Disponibilidade de Caixa	22.572.389,31
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	23.188.593,75
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	616.204,44
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	4.826.168,00
Receita Corrente Líquida - RCL	106.986.803,02
% da DC sobre a RCL	16,58
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	128.384.163,62
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	30.825.435,39
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	11.186,56
Restos a Pagar Não Processados	6.919.269,57
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 15.653.319,74** (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 106.986.803,02

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	55.988.698,12	52,34	54	Regular
Legislativo	2.285.026,12	2,14	6	Regular
Município	58.273.724,24	54,47	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,34%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
55.221.961,03	14.024.691,58	25,40	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,40%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb



Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
21.861.952,01	15.356.310,23	70,24	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,24%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
53.547.588,22	14.258.062,10	26,63	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,63%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
55.373.140,19	3.630.000,00	6,55	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.630.000,00** (três milhões, seiscentos e trinta mil reais), correspondente a **6,55%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação se o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, está sendo feito por meio de RNI, processo 510629/2021.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.842/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.842/2021 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de 2020, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), Andressa Santana da Silva Munhoz (OAB/MT 21.788) e Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23.002); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Guarantã do Norte que



recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) quando da publicação das peças de planejamento, *publique* no portal da transparência, o texto da lei com todos os anexos obrigatórios e, na imprensa oficial, que *divulgue* o texto da lei, com indicação do caminho no site, para consulta aos anexos; II) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização prévia para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e à Súmula nº 20 do TCE/MT; III) envie de forma consolidada, na prestação de contas, todos os anexos dispostos na Lei 4320/64; e, IV) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente



CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas